

ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato da Atenção Domiciliar e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

CONTRATANTE: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, REPRESENTADA PELO GRUPO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO Nº: **67540.XXXXXX/2024-XX**

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: XX/2024

CONTRATO Nr _____/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, representada pelo Grupo de Saúde de Guaratinguetá, com sede na Av. Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº - Pedregulho, Guaratinguetá/SP, CEP 12.510-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0053-31, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação, o Sr Rodrigo de Oliveira Corrêa Cel Int, nomeado pela Portaria nº 659/SECDA, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Boletim /interno Ostensivo nº 239, de 22 de dezembro de 2023, portador da cédula de identidade funcional nº 441.697, expedida pelo Comando da Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 261.069.838-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. Contratação de Serviços de Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e 1.1. de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar nas seguintes especialidades: regime ambulatorial e hospitalar, de atendimento de emergência/urgência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, de serviço de atenção domiciliar, institutos de longa permanência para idosos, de remoção entre hospitais (ambulâncias tipo suporte simples e suporte avançado), de reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia e de terapia ocupacional e Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, Medicina Diagnóstica (laboratorial, exames de imagem, etc...), Medicina Intervencionista, Medicina Avançada, Medicina Nuclear, Hemoterapia, Nefrologia (Hemodiálise/ Diálise), Medicina Hiperbárica, Taxas, serviços e diárias de Internação (UTI, apartamento, enfermaria e isolamento), internação psiquiátrica, Transplantes, Oncologia (Quimioterapia, Radioterapia, Braquiterapia, Teleterapia e Radiocirurgia), aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) nos termos da lei nº 6.880, de 1980, de 9 de dezembro de 1980 e da Lei nº 13.945, de 16 de dezembro de 2019, com respectiva regulamentação, localizados no Vale do Paraíba - SP e Itajubá-MG, e/ou outra localidade, neste caso, conforme conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados, por determinação de Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Nº 155, de 11 de setembro de 2017, para complementar os serviços especializados existentes na rede ambulatorial e hospitalar das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), conforme inciso II, do art. 20 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, podendo ainda e eventualmente, amparar os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, desde que não haja recursos técnicos ou materiais dentro das Organizações de Saúde da Aeronáutica. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civas do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de atendimentos de Atenção Domiciliar (Internação e Assistência) e Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), com base no Termo de Referência deste credenciamento, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.3.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio da Atenção Domiciliar e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (GSAU-GW) nº 001/EEAR/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais

abaixo registradas.

4.2. A atenção domiciliar está configurada dentro de uma estratégia de cuidados de saúde do SISAU, com vista à redução da demanda por atendimento hospitalar, redução do período de internação, humanização da atenção e ampliação da autonomia dos usuários com doenças crônicas, degenerativas ou em finitude. É composta por duas modalidades: a internação domiciliar e a assistência domiciliar.

4.3. A admissão caracteriza os atos e mecanismos de ingresso de um beneficiário à atenção domiciliar. É composta das seguintes etapas: solicitação, seleção, elaboração do plano assistencial, homologação pela SARAM e início da prestação do serviço para os beneficiários elegíveis.

4.4. A suspensão da atenção domiciliar é o ato que determina o encerramento temporário ou definitivo da atenção domiciliar em função de: reinternação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, pedido do paciente e/ou responsável, mudança de domicílio para fora da área de abrangência regional da Organização Credenciante e óbito.

4.5. No caso de internação domiciliar ou de assistência domiciliar, a atenção somente se dará caso conte com a existência de um familiar ou responsável que more com o paciente. O cuidador responsável deverá receber orientações, de modo a garantir a continuidade dos cuidados necessários quando o paciente receber alta.

4.6. Atenção Domiciliar: Internação Domiciliar

4.6.1. A indicação e seleção do beneficiário para a internação domiciliar é parte de uma política de atenção ao paciente crônico, visando desospitalização precoce do paciente estável, na qual ainda necessita de cuidados complexos dependentes da ação de enfermagem e tecnologia especializada, bem como suporte para urgência e emergência, estabelecendo metas terapêuticas.

4.6.2. A admissão e a alta do paciente neste regime de atendimento obedecem a critérios epidemiológicos, administrativos e de custos/benefícios, resultado de avaliação técnica profissional por tipo de patologia e, ainda, por contar com a existência de um familiar ou responsável que more junto com o paciente.

4.6.3. A necessidade de internação domiciliar decorre de indicação médica e administrativa.

4.6.4. A elegibilidade do paciente será definida por meio do preenchimento da Solicitação de Internação Domiciliar (Anexo 7) e da Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar (NEAD) (Anexo 6) por Oficial Médico ou Enfermeiro do efetivo do GSAU-GW, que visitará o beneficiário e analisará os critérios de elegibilidade. Nos casos elegíveis, o processo será enviado à SARAM para homologação. (DOCUMENTO DE ORIENTAÇÕES GERAIS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2024 PÁG 75 e 77).

4.6.5. Conforme preenchimento da Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar (NEAD) (Anexo 6), o plano terapêutico será classificado da seguinte forma:

- a) Visita pontual de enfermagem para realizar procedimentos específicos;
- b) Internação Domiciliar com até 12 horas de enfermagem; e
- c) Internação Domiciliar com até 24 horas de enfermagem.

4.6.6. É vedada a inclusão de aditivos (benefícios) e/ou visitas especializadas de profissionais ao plano terapêutico, sem a autorização prévia do GSAU-GW.

4.6.7. Excluem-se dos critérios de elegibilidade para internação domiciliar: os doentes psiquiátricos e dependentes químicos, o domicílio sem estrutura mínima e a ausência de responsável, com vínculo familiar ou não, para receber orientações da Equipe Multiprofissional da Atenção Domiciliar.

4.6.8. O fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais durante a

internação domiciliar deve ser fundamentada por estrita indicação clínica e a aquisição será feita pelo responsável, por meio da modalidade de reembolso.

4.6.9. O prestador do serviço de internação domiciliar deverá encaminhar ao GSAU-GW (auditoria.gsaugw@fab.mil.br), até o 20º dia de cada mês, o relatório multidisciplinar do atendimento prestado, que subsidiará possíveis alterações no plano terapêutico (prorrogação, aumentos ou reduções de visitas, alta do paciente).

4.6.10. O prestador do serviço de internação domiciliar deverá encaminhar ao GSAU-GW (auditoria.gsaugw@fab.mil.br), até o 20º dia de cada mês, o relatório multidisciplinar do atendimento prestado, que subsidiará possíveis alterações no plano terapêutico (prorrogação, aumentos ou reduções de visitas, alta do paciente).

4.6.10. O beneficiário assistido será visitado mensalmente por auditores do GSAU-GW, com o objetivo de avaliar a necessidade de prorrogação do plano terapêutico.

4.6.11. São necessárias prescrições médicas para todas as condutas que cabem ao ato médico, transferência do paciente, suspensão ou inclusão de medicamentos, tipos de serviços e tratamentos, até a alta.

4.6.12. As medicações profiláticas e de uso contínuo e/ou uso crônico (anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros), fraldas descartáveis, pomadas preventivas, hidratantes, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza do ambiente e a compra/locação de termômetro, aparelho de pressão, nebulizador, escadas, bengalas, muletas, andador, comadre/papagaio, colchões, cadeira higiênica, cadeira de rodas ou equipamentos similares aos aqui descritos deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu representante legal, exceto os produtos inclusos no pacote do prestador credenciado.

4.6.13. Nos casos de paciente com necessidade de oxigenoterapia domiciliar prolongada deverá, sempre que possível, considerando a melhor relação custo-benefício, ser priorizado o uso de concentrador de oxigênio ao uso de cilindros de gás sob pressão. O paciente, seus familiares e cuidadores precisam ser capazes de compreender as instruções dadas pela equipe multiprofissional/empresa de gases para a sua correta utilização;

4.6.14. A internação domiciliar cessará nos seguintes casos:

- a) Mudança de domicílio para um ambiente inapropriado ou fora da área de abrangência da OC;
- b) Reinternação hospitalar;
- c) Alcance da estabilidade clínica/cura;
- d) À pedido do paciente e/ou responsável;
- e) Não adesão, pelo paciente ou família, do plano terapêutico proposto;
- f) Óbito.

4.6.15. A equipe multiprofissional é composta por Auxiliar/Técnico de enfermagem (12 horas ou 24 horas), médico, enfermeiro, fisioterapia, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social.

4.6.16. As despesas com o “Cuidador”, se existirem, serão de responsabilidade do beneficiário e/ou seu representante legal. O Cuidador será capacitado e orientado para prestar os cuidados necessários ao paciente, facilitando a sua alta quando o quadro clínico assim o permitir.

4.6.17. São atribuições do “Cuidador”: os cuidados de higiene pessoal, a administração de medicamentos (exceto injetáveis), o auxílio na mobilização, a alimentação por sondas ou VO, os curativos simples etc.

4.6.18. O “Cuidador” será o elo entre o cliente, a Equipe Multidisciplinar e os demais membros da família.

4.6.19. A família e o Cuidador deverão submeter-se a treinamento e assumir progressivamente as responsabilidades no tratamento, de modo a estarem aptos à execução dos cuidados após a alta da assistência domiciliar ou na suspensão da presença de técnico de enfermagem no domicílio.

4.7. Atenção Domiciliar: Assistência Domiciliar

4.7.1. A assistência domiciliar visa o gerenciamento de doenças crônicas e busca a construção de uma estrutura de apoio que possibilite ao paciente e a seus familiares, enfrentar os problemas cotidianos advindos da enfermidade.

4.7.2. A indicação e seleção do beneficiário nesta modalidade é parte de uma política que visa: melhorar a qualidade de vida e identificar fatores de risco determinantes do estado de saúde, estimular o engajamento da família no processo de otimização dos cuidados, promover ações para minimizar os efeitos de doenças e incapacidades, com a participação de profissionais especializados e/ou cuidador responsável, promover a assistência nas complicações e manifestações mais avançadas da doença, reabilitando ou amenizando sequelas já instaladas, reduzir a utilização dos serviços assistenciais com tecnologias desnecessárias, reduzir o número de internações/reinternações hospitalares, bem como o tempo de permanência hospitalar (atuação preventiva nas intercorrências), promover maior conforto e dignidade para os pacientes em processo de finitude e motivar o indivíduo a melhor compreender e aceitar sua condição de saúde, contribuindo para melhoria da adesão ao tratamento.

4.7.3. Os beneficiários do SISAU podem participar desta modalidade de atenção à saúde pela rede complementar do SISAU, desde que reúnam todos os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Problemas de saúde que gerem incapacidade permanente ou temporária, passíveis de reabilitação ou adaptação, independentemente da idade do paciente; e

b) Dificuldade ou impossibilidade clínica de locomoção até uma unidade de saúde, conforme parecer médico.

4.7.4. É vedada a admissão de benefícios e/ou inclusão de aditivos ao plano previamente aprovado sem autorização do GSAU-GW e sua respectiva homologação pela SARAM, bem como a solicitação de autorização e/ou prorrogação com data retroativa.

4.7.5. A visita domiciliar de médico de qualquer especialidade, de caráter eletivo, não prevista no plano de assistência domiciliar, deverá ser submetida à análise e autorização prévia do GSAU-GW.

4.7.6. Para continuidade dos atendimentos domiciliares seriados (como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional), os profissionais de saúde credenciados deverão encaminhar até o 20º dia de cada mês, ao GSAU-GW (funsa.gsaugw@fab.mil.br), relatórios dos atendimentos e progressos alcançados.

4.7.7. É vedada a implementação de atendimentos seriados sem a autorização prévia do GSAU-GW.

4.7.8. A aquisição de medicações de caráter ambulatorial (uso profilático, crônico e/ou contínuo) é de responsabilidade do beneficiário e/ou seu representante legal, assim como, dieta enteral industrializada e/ou suplementos nutricionais. (via reembolso).

4.7.9. Excluem-se dos critérios de elegibilidade para assistência domiciliar: os doentes psiquiátricos e dependentes químicos, o domicílio sem estrutura mínima, e a ausência de responsável, com vínculo familiar ou não, para receber orientações da Equipe Multiprofissional da Atenção Domiciliar.

4.7.10. Excluem-se dos critérios de elegibilidade para assistência domiciliar: os doentes psiquiátricos e dependentes químicos, o domicílio sem estrutura mínima, e a ausência de responsável, com vínculo familiar ou não, para receber orientações da Equipe Multiprofissional da Atenção Domiciliar.

4.7.11. É vedada a implementação de qualquer atendimento de saúde sem a autorização prévia do GSAU-GW.

4.7.12. Sendo a assistência domiciliar um serviço compartilhado, são de responsabilidade da família a aquisição de materiais de uso pessoal e higiene ou limpeza doméstica.

4.7.12. Devem ser autorizadas visitas ao domicílio e ao paciente por auditores do GSAU-GW, sempre que este considerar necessário.

4.7.35. O beneficiário e/ou seu representante legal devem manter, no domicílio, infraestrutura física compatível com a realização da assistência domiciliar e providenciar as adaptações necessárias na residência para o atendimento do paciente.

4.8. A composição e a descrição da Atenção Domiciliar modalidade de Internação Domiciliar, serão tratadas no Documento Orientações Específicas nos itens, 19.8.1 e 19.8.2 páginas 56,57 e 58.

4.9. Internação de Longa Permanência de Idosos (ILPI)

4.9.1. Entende-se por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar. (Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA).

4.9.2. As instituições só serão credenciadas se atenderem às condições gerais e processos operacionais para funcionamento, que estão amplamente definidas na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA.

4.9.3. São considerados elegíveis para internações de longa permanência em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) credenciada, os beneficiários que apresentem quadros crônicos que necessitem de assistência especializada e incompatíveis com a permanência na residência ou em OSA, conforme Relatório Social (anexo 10), e Ordem Técnica nº 010/DIRSA/2022, de 16 de dezembro de 2022.

4.9.4. Serão amparados pelo SISAU, na assistência em ILPI, os beneficiários do FUNSA que não possuam familiar, e que necessitem de ILPI de acordo com os graus de dependência do Idoso, descritos a seguir:

a) Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária (tais como: alimentação, mobilidade, higiene); sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

b) Grau de Dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4.9.5. O encaminhamento ao serviço credenciado ocorrerá nas situações em que o GSAU-GW não disponha de condições para a realização de internação para pacientes crônicos ou em que não exista OSA na localidade e, ainda, somente após homologação da solicitação de Internação pela SARAM.

4.9.6. A internação será feita por meio de GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), emitida pelo GSAU-GW, com validade equivalente ao período de execução dos serviços.

4.9.6. A instituição de ILPI obrigatoriamente deverá enviar até o 20º do mês, relatório sobre o beneficiário assistido para que seja elaborada a autorização de prorrogação para o serviço prestado no mês seguinte, incluindo relatórios técnicos multiprofissionais.

4.9.7. Os beneficiários assistidos em ILPI, serão visitados por equipe médica do GSAU-GW, mensalmente, com o objetivo de avaliar o relatório de prorrogação encaminhado pelo prestador.

4.9.8. A internação de longa permanência cessará nos seguintes casos:

- a) mudança para internação hospitalar no caso de intercorrência clínica; b) atenção domiciliar, assistência domiciliar ou internação domiciliar;
- c) por solicitação do paciente ou seu responsável legal; e
- d) óbito.

4.9.9. O fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais durante a internação de longa permanência deve ser fundamentada por estrita indicação clínica e a aquisição será feita pelo responsável, por meio da modalidade de reembolso.

4.9.10. São de responsabilidade da família/responsável legal/tutor/ILPI, a aquisição de materiais de uso pessoal e higiene, aquisição e/ou locação de: medicação profilática e de uso contínuo (antihipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, etc.), tiras e aparelho de glicemia capilar, lancetas, pomadas preventivas e hidratantes, produtos de higiene, inclusive fraldas descartáveis, andador, cadeira de banho, cadeira de rodas, cama hospitalar (incluindo escada e colchão), comadre/papagaio, colchão caixa de ovo, nebulizador, termômetro, oxímetro, CPAP e BIPAP.

4.9.11. Itens inclusos exclusivamente para os idosos com grau de **Dependência III**:

- a) Sessão/atendimento na(s) especialidade(s) autorizadas pelo GSAU-GW: para Fonoaudiologia e Fisioterapia;
- b) Supervisão de Enfermagem 24 h;
- c) EPI (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a Norma Regulamentadora NR 32 (legalidade da NR 6, NR 9, NR 32); medicamentos (soro fisiológico, soro glicosado, água destilada e demais diluentes); e qualquer dispositivo de segurança para profissional do credenciado;
- d) Procedimentos: curativos quantas vezes for necessário;
- e) Remoção inicial (hospital e ILPI).

4.10. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, junto com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.11. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.12. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

4.7. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.7.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.8. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.8.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou

outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.8.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.8.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

4.10. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.11. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.12. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

4.12.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

4.12.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

4.12.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

4.12.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

4.12.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.

4.12.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.

4.13. Os honorários de sessões de fisioterapia serão pagos conforme regras previstas no ANEXO I B - Especificações Gerais, em seu subitem 16.6.

4.14. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.

4.15. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

4.15.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.

4.15.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.

4.15.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

4.16. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

- 4.16.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.16.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.16.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo Especificações Gerais (Anexo I do Termo de Referência) em seus itens 14 e 15.

5.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, portadora do CNPJ nº 00.394.429/0053-31, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

5.1.4. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da NF. Após a solicitação de emissão da NF por parte da CREDENCIANTE conforme estabelece o item 14.17, esta deverá ser enviada com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da data de emissão.

5.2. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: srf.gsaugw@fab.mil.br. Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.

5.3. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.3.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.3.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

5.3.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.3.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto

na referida Lei Complementar.

5.3.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.3.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.3.4.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

5.3.4.1.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico contas.auditoria.gsaugw@fab.mil.br, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.3.4.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.3.4.2. A emissão de Nota Fiscal (NF) ficará condicionada ao contato prévio, que será realizado via e-mail (srf.gsaugw@fab.mil.br) pela CREDENCIANTE, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA emitir e enviar a NF solicitada através do e-mail srf.gsaugw@fab.mil.br, somente quando solicitado pela CREDENCIANTE.

5.3.4.3. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados: Em nome da ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, inscrito no CNPJ no 00.394.429/0053-31, localizado na Av. BRIG ADHEMAR LYRIO, S/N, GUARATINGUETÁ-SP, CEP 12.510-020. A nota fiscal referida deverá ser enviada, via e-mail, ao GRUPO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ, no endereço eletrônico srf.gsaugw@fab.mil.br, por ser este o denominado CONTRATANTE no termo de credenciamento, na qual deverá constar o número do Lote informado pela SSAUT do GSAU-GW, para fins de execução orçamentária.

5.3.4.3.1. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.3.4.3.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.4.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. Os valores previstos no REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATENÇÃO DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa

SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.2. Os valores serão pagos de acordo com os itens constantes do ANEXO I B - Especificações Gerais em seus subitens 5- DO REAJUSTE DE PREÇOS; 14- FATURAMENTO E COBRANÇA; 15- VALORES e HONORÁRIOS MÉDICOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Gestão/Unidade: 00001/120064

Fonte de recursos: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesas: 339036-00 (Pessoa Física) e 339039-00 (Pessoa Jurídica)

Plano Interno: A0004650100

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.1.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

- 10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela

Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas junto com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está regulamentada pela **PORTARIA GABAER N° 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**, que se encontra disponível para consulta na página principal do site da EEAR, endereço eletrônico www.eear.aer.mil.br, cujo link para acesso direto é **<https://www2.fab.mil.br/ear/phocadownload/PORTARIA-623-GC4-PAAL.pdf>**. Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: **pregao.eear@fab.mil.br / pregao.eear@gmail.com**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

11.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.1.8. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. O Comandante Escola de Especialistas de Aeronáutica poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.3.1.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1. Devolução de garantia;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam do Item 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Anexo I B Especificações Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam do Item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do Anexo I B Especificações Gerais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme

detalhes contidos no subitem 4.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

15.1.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.1.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW), nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Guaratinguetá/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA Cel Int

Ordenador de Despesas por Delegação

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO D- MINUTA CONTRATO ATENÇÃO DOMICILIAR E ILP
Data/Hora de Criação:	31/01/2025 18:19:44
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	83aab5014a79ceb4546786740e335c99
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANDRÉ LUIS FEITOSA NUNES JÚNIOR no dia 06/02/2025 às 15:25:13 no horário oficial de Brasília.